

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1000891-18.2024.8.26.0663

Falência

**AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA (H&M ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.)**, Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada
nos autos do pedido de Autofalência requerido por **Renato Rodrigues & Rodrigues Ltda.
ME**, agora qualificado como **Massa Falida de Renato Rodrigues & Rodrigues Ltda.
ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. sentença
de quebra de fls. 137/143, manifestar-se, nos termos que seguem.

I – DA DILIGÊNCIA AO ESTABELECIMENTO DA FALIDA

Com o fito de iniciar os trabalhos, a equipe desta Administradora
Judicial, na data de 24/01/2025, dirigiu-se ao endereço indicado na sentença de quebra de
fls. 137/143, qual seja, Avenida Celso Miguel dos Santos, 159, Vossoroca, CEP: 18.116-000,
Votorantim/SP, onde se situava o estabelecimento empresarial da Falida.

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

No entanto, ao chegar ao local, esta Auxiliar constatou que não há imóvel algum estabelecido no endereço. Existem apenas muros e portão. Veja-se:

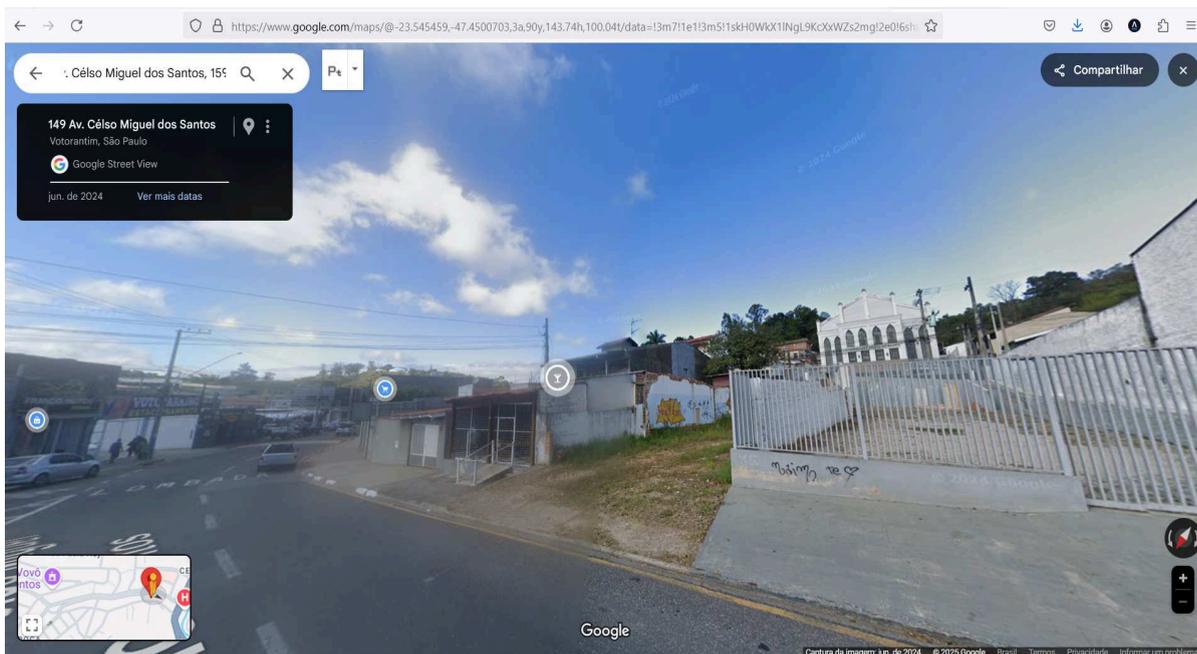


Cumpra-se dizer, que esta Auxiliar verificou, ainda, o endereço no qual a Falida desempenhava suas atividades no site *GoogleMaps*, obtendo, no entanto, o mesmo resultado:

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br



Ao diligenciar nas imediações, questionou a loja de moto que se encontra localizada do outro lado da rua, cujo nome é *Maxx Motos*, sendo informada que no endereço da falida, de fato, havia uma serralheria, mas que fechou há tempos, desconhecendo o seu atual paradeiro.

As demais fotografias extraídas do local se encontram anexas a presente manifestação **(doc. 01)**.

Desta feita, em diligência preliminar, não foram localizados ativos em nome da falida, passíveis de arrecadação.

II – DO ENVIO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A QUEBRA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Conforme determinado na sentença de quebra de fls. 137/143, esta Administradora Judicial providenciou, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o envio de cópia da decisão aos órgãos competentes, o que comprova nesta oportunidade **(doc. 02)**.

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

Comunica, ainda, que de acordo com o disposto no art. 22, inc. III, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, esta Auxiliar relacionou todos os processos nos quais a Falida é parte, bem como que assumiu sua representação judicial em todos eles.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial:

- a) informa que, em diligência preliminar, não foram localizados ativos em nome da falida, passíveis de arrecadação;
- b) comprova o envio de cópia da sentença de quebra aos órgãos competentes;
- c) noticia que se habilitou em todos os processos nos quais a Falida é parte, assumindo sua representação judicial.

Sendo o que havia a manifestar, esta Auxiliar permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e de todos os demais interessados no processo falimentar.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Jundiaí (SP), 29 de janeiro de 2025.

AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA
OAB/SP 198.670
(Administradora Judicial)

MIRIAN CAROLINE BROMBAL
OAB/SP 352.906

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br